

## **DOCUMENTO DE TRABALHO:**

### **REVISÃO DO REGULAMENTO REFERENTE ÀS MODALIDADES FORMATIVAS**

#### **Preâmbulo**

De acordo com o n.º 2 do artigo 6.º, o n.º 1 do artigo 7.º e o n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei 22/2014, de 11 de fevereiro, doravante designado por RJFCP (Regime Jurídico da Formação Contínua de Professores), atribui-se ao Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua, que neste documento passa a ser identificado por CCPFC ou Conselho, a responsabilidade pela acreditação das seguintes modalidades de formação: (i) Cursos de Formação; (ii) Oficinas de Formação; (iii); Círculos de Estudos; (iv) Projetos e (v) Estágios<sup>1</sup>.

É de acordo com uma tal prerrogativa que o CCPFC possui um regulamento, em vigor desde 1 de setembro de 2016, o qual tem vindo a servir de referência e suporte ao processo de acreditação das ações de formação que lhe são submetidas pelas entidades formadoras. Contudo, cerca de oito anos depois, este regulamento necessita de ser revisto, tendo em conta as necessidades quer de se clarificarem objetivos, estratégias, compromissos e responsabilidades, referentes às diversas modalidades de formação, quer de se responder aos novos desafios e exigências com que hoje se confronta a classe docente, em Portugal, nomeadamente com a crescente utilização das novas Tecnologias de Informação e Comunicação no campo da formação contínua de professores. É o reconhecimento desta nova realidade no campo formativo em questão que justifica a inclusão, neste regulamento (no seu anexo 1), de um documento sobre os regimes de formação *online learning* e *blended learning*, através do qual se visa: (i) explicitar os conceitos estruturantes que suportam os regimes de *online learning* e *blended learning*; (ii) legitimar, tendo como referência um tal quadro concetual, algumas das prescrições e orientações que se propõem neste regulamento e (iii) produzir recomendações que possam ser úteis ao nível da reflexão e concetualização das ações e dos programas de formação a desenvolver.

---

<sup>1</sup> O processo de reconhecimento e certificação das ações designadas na alínea d) do ponto nº 1 do art.º 6.º RJFC, por «Ações de curta duração», conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 19.º do mesmo normativo legal, é da competência das entidades formadoras», nos termos do Despacho n.º 5741/2015 do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, publicado no Diário da República, 2.ª Série, N.º 104, de 29 de Maio.

Assim, e tendo como referência o quadro legal em vigor, bem como a reflexão que tem vindo a ser produzida sobre as finalidades e as dinâmicas que permitem caracterizar o campo da formação contínua de docentes, considera o CCPFC que se deverá estabelecer uma relação congruente entre este regulamento e o facto das ações a serem desenvolvidas neste campo poderem constituir-se como uma oportunidade para:

- a) promover o desenvolvimento da literacia curricular e pedagógica dos professores, enquanto objetivo vinculado ao desenvolvimento da sua literacia científica e académica;
- b) estimular a reflexividade docente sobre as suas práticas profissionais e as condições do exercício da profissão, condição para que os professores possam participar na construção do conhecimento profissional que lhes diz respeito;
- c) estimular a transformação intencional e contínua da reflexão e das práticas profissionais, contribuindo para projetos educativos de escola realistas e desafiantes, capazes de incrementar, progressivamente, a qualidade da educação.

São estes objetivos estruturantes que justificam que as ações de formação a propor no campo da formação contínua de docentes obedeçam a um modelo de formação que se estrutura em torno de quatro princípios estruturantes:

- a) estabelecer relações de interlocução exigentes e sustentadas entre os saberes e a experiência dos professores e o conhecimento científico e académico, bem como o conhecimento curricular e pedagógico, respeitante às diferentes áreas do saber;
- b) valorizar as experiências formativas de partilha e colegialidade profissionais como fator de referência incontornável a respeitar em qualquer uma das modalidades formativas previstas;
- c) promover o isomorfismo curricular e pedagógico como condição formativa estruturante da relação a estabelecer entre formadores e formandos;
- d) estabelecer uma relação congruente entre objetivos, modalidades e estratégias de formação.

Serão os objetivos atrás enunciados e os pressupostos que configuram o modelo de formação acabado de identificar que alicerçam o novo regulamento, o qual se encontra subdividido nas seguintes secções:

1. Regulamentação da modalidade Curso de Formação;
2. Regulamentação da modalidade Círculo de Estudos;
3. Regulamentação da modalidade Oficina de Formação;
4. Regulamentação da modalidade Projeto;
5. Regulamentação da modalidade Estágio.

Por fim, há dois princípios fundamentais, referentes ao processo de operacionalização das ações de formação, seja qual for a modalidade considerada, que importa reafirmar: (i) as ações só podem ser realizadas após a comunicação, por parte do CCPFC, da sua acreditação, devendo as entidades formadoras, antes do início da ação, comunicar aos formandos os termos da sua acreditação e (ii) as entidades formadoras são as únicas entidades responsáveis pela realização das ações que submetem ao CCPFC. Admitindo-se que nestas ações se podem mobilizar parcerias com outras entidades, não se aceita que sejam estas entidades as responsáveis pela submissão das mesmas.

## 1. Curso de Formação

O Curso de Formação é uma modalidade formativa que se justifica tanto para familiarizar os formandos com uma dada temática ou uma dada proposta de intervenção, como para atualizar e ampliar o seu conhecimento e as suas reflexões acerca das mesmas, de forma a que, ao longo do processo formativo, se possa suscitar e potenciar a reflexão dos participantes no processo de formação, tanto por via da diversidade das experiências e das perspetivas dos docentes presentes como por via da ação de interlocução qualificada (Cosme, 2006<sup>2</sup>) assumida pelo formador.

Tendo como exemplo o *modelo de avaliação formativa* como temática estruturante de um Curso de formação, diremos que os objetivos do mesmo, dada a natureza desta modalidade formativa, poderiam ser definidos em função dos seguintes objetivos:

- a) confrontar os formandos com informação relevante, credível e pertinente sobre os pressupostos, dimensões político-organizacionais, conceções, dinâmicas curriculares e pedagógicas ou estratégias de avaliação relacionadas com o modelo de avaliação formativa;
- b) estimular a reflexão dos formandos acerca deste modelo;
- c) suscitar um confronto entre as conceções e implicações resultantes da opção por um modelo de avaliação formativa e as conceções e práticas de avaliação dos formandos.

Através deste exemplo o que se pretende é mostrar que um Curso de formação se caracteriza, enquanto modalidade formativa, por criar as condições que permitam suscitar a reflexão dos formandos com o propósito de, por esta via, se potenciar o seu processo de autoformação contextualizada e cooperada. É uma tal reflexão que justifica que os formadores disponibilizem a informação necessária, identifiquem os desafios e os trabalhos a propor, bem como organizem os contextos de formação como espaços de relação e de partilha. Neste sentido, é possível realizarem-se trabalhos práticos e reflexões sobre as práticas como componentes da estratégia de desenvolvimento de um Curso de Formação, o que significa que tais trabalhos e reflexões deixam de ser vistos como atividades exclusivas dos Círculos de Estudos ou das Oficinas de Formação.

---

<sup>2</sup> Cosme, Ariana (2006). *Ser professor: A ação docente como uma ação de interlocução qualificada*. Porto: LivPsic.

Por fim, importa referir que as ações que se enquadram na modalidade «Cursos de Formação» podem ser concretizadas quer em ambientes físicos quer em ambientes *online*, tanto no regime de *online learning* como no regime de *blended learning*.

### **1.1 - Dimensões logísticas**

Trata-se de uma modalidade formativa que deverá ter uma duração mínima de 13 horas, podendo os grupos de formação ter um número máximo de 30 formandos por ação, qualquer que seja o ambiente de formação considerado (ambiente físico ou *online*)).

### **1.2 - Estrutura das ações**

Na modalidade «Cursos de Formação», tal como nas restantes modalidades formativas, as entidades formadoras devem enunciar as razões que justificam a ação, os objetivos da mesma, os seus conteúdos, as metodologias a utilizar, o regime de avaliação dos formandos, a fundamentação da adequação dos formadores propostos (caso tal se justifique) e a bibliografia fundamental.

#### **1.2.1 - Razões justificativas da ação**

A realização de uma ação de formação, na modalidade «Cursos de Formação», nos diferentes ambientes considerados (físico ou *online*) pode justificar-se em função dos mais diversos tipos de razões. Neste parâmetro, solicita-se a explicitação dessas razões, de forma que, a partir do mesmo, se possa compreender, num primeiro momento, a pertinência da ação proposta, do ponto de vista do que se espera que essa ação possa suscitar como oportunidade formativa e, num segundo momento, permitir que o CCPFC disponha de referenciais de análise que permitam aferir, posteriormente, a congruência da relação entre objetivos, modalidades e estratégias de formação.

#### **1.2.2 - Objetivos a atingir**

Espera-se que através da identificação dos objetivos da ação de formação **se explicito o que se espera que os formandos realizem** com a sua participação na mesma, o que deve ser congruente com as razões que a justificam.

#### **1.2.3 - Conteúdos da ação**

A identificação dos conteúdos de uma ação de formação é uma operação de planeamento que implica conferir visibilidade aos conceitos ou quadros conceituais que estruturam os momentos formativos a dinamizar e/ou às capacidades e atitudes que servem de referência ao trabalho de formação a desenvolver nesses momentos.

### 1.2.4 - Metodologias de realização da ação

As metodologias em função das quais se visa implementar uma ação de formação devem ser congruentes, neste caso, com a modalidade formativa «Curso de formação» e, igualmente, com as razões que justificam a iniciativa formadora, os seus objetivos e conteúdos.

No caso do «Curso de Formação» não se pode caracterizar esta modalidade formativa nem como uma modalidade que se circunscreve, exclusivamente, a sessões expositivas, como se não fosse possível, e até desejável, a organização de debates e de trabalhos de grupo, nem como uma modalidade onde não há lugar para a realização de atividades práticas que suscitem a reflexão dos formandos. Importa recordar que não são as estratégias que, só por si, permitem caracterizar as modalidades formativas, mesmo que se possa reconhecer a existência de estratégias que se adequam melhor a determinadas modalidades formativas. Na modalidade «Curso de Formação», o que é necessário é que se compreenda que as opções metodológicas deverão ser congruentes com o propósito, recorda-se, de promover a reflexão dos formandos, a partir da familiarização, da atualização, do alargamento ou aprofundamento com uma dada problemática e práticas de intervenção que sejam identificadas como pertinentes, de acordo com os argumentos que são invocados nas razões justificativas da ação e desde que respeitem o estipulado no art.º 5º do DL 22/2014, de 11 de fevereiro (RJFCP), onde se identificam as áreas de formação contínua a privilegiar.

Caso se opte, pelos regimes de formação *online learning* ou *blended learning*, é necessário definir em que situações formativas se preveem os momentos de comunicação síncrona e os momentos de comunicação assíncrona<sup>3</sup>. Nestes momentos, o da comunicação assíncrona, é necessário que exista, **obrigatoriamente**, interação com o(s) formador(es). Se a comunicação se circunscrever, apenas, a uma interação entre formandos e **não se preveja** a participação do formador, estamos no domínio do trabalho autónomo, o qual, na modalidade «Cursos de Formação», não é contabilizável como tempo de formação.

Assim, no plano do curso de formação a apresentar ao CCPFC, deve ter-se em atenção os seguintes aspetos:

---

<sup>3</sup> Tal como se encontra definido no Anexo 1 deste documento, a “comunicação assíncrona é a interação desenvolvida em tempo não real, em que os formandos acedem a espaços de comunicação online que lhes permitem estabelecer interação com os seus pares e formadores, em torno das temáticas em estudo; na comunicação assíncrona é privilegiada a comunicação escrita ou oral, em dispositivos existentes nos sistemas online de gestão de aprendizagem, como por exemplo o Moodle, como forma de preservar a flexibilidade espaço-temporal” (p.25). Refira-se, ainda, que esta comunicação assíncrona deverá acontecer em espaços online partilhados por toda a comunidade virtual de aprendizagem, como o dispositivo Fórum do Moodle, sendo que o tempo de trabalho autónomo, como a interação com os conteúdos, com os sistemas informáticos, ou ainda, o desenvolvimento de atividades de aprendizagem sem intervenção do formador, não poderá ser contabilizado como tempo de comunicação assíncrona, que obrigatoriamente, remete para a comunicação entre formador e formandos.

- a) regime *online learning*, é obrigatório identificar, de forma explícita, e em primeiro lugar, o tempo que se prevê que seja dedicado quer aos momentos de comunicação síncrona quer aos momentos de comunicação assíncrona, os quais não poderão exceder os 25% do tempo de formação previsto. Em segundo lugar, é necessário definir as atividades relacionadas com os dois momentos de comunicação atrás referidos, expondo-se, para além disso, as razões que justificam as opções assumidas neste âmbito;
- b) Em regime *blended learning*, é necessário identificar os momentos de interação em ambiente físico e online. No caso das **interações online** que, de acordo com o estipulado no Anexo 1, poderão corresponder a um tempo de interações entre os 30% e os 79% do tempo de formação total previsto para realizar a ação, é necessário, igualmente, identificar, de forma explícita, o tempo que se prevê que seja dedicado quer aos momentos de comunicação síncrona quer aos momentos de comunicação assíncrona, os quais, também neste âmbito, não poderão exceder os 25% do tempo de formação previsto. De igual modo, é necessário identificar as atividades relacionadas com os dois momentos de comunicação atrás referidos, expondo-se, para além disso, as razões que justificam as opções assumidas neste âmbito.

Compete ao CCPFC, em sede de acreditação das ações, avaliar quer a congruência entre a opção pelos momentos de comunicação síncrona ou pelos momentos de comunicação assíncrona e os objetivos da ação de formação, quer o que se prescreve, no ponto 2 do Anexo 1, acerca do referencial percentual para os regimes de *online learning* e de *blended learning*.

### **1.3 - Regime de avaliação dos formandos**

No parâmetro em questão é necessário que, na modalidade «Cursos de Formação»: (i) se identifiquem os critérios e os instrumentos de avaliação a mobilizar; (ii) se estabeleça uma relação congruente quer entre tais critérios e instrumentos quer entre estes e as razões que justificam a ação, os seus objetivos, conteúdos e metodologias e (iii) se definam procedimentos de avaliação em função de instrumentos e de critérios que sejam plausíveis e exequíveis.

Recorda-se que, de acordo com a legislação em vigor, o desempenho dos formandos deve ser objeto de avaliação individual. Podendo este requisito ser resolvido por via da realização de trabalhos pessoais, não se descarta, se isso for clara e explicitamente justificado, a possibilidade de haver momentos de cooperação e partilha para se produzirem os trabalhos

finais, desde que se prevejam procedimentos avaliativos rigorosos que permitam identificar, qualificar e quantificar, nesse âmbito, o contributo de cada formando.

Nos regimes de *online learning* e *blended learning*, as instituições de formação devem definir metodologias de avaliação que integrem avaliações num ambiente físico ou através de plataformas tecnológicas, que assegurem a fiabilidade da avaliação desenvolvida. No caso particular do regime de *online learning* deve existir um momento de avaliação final desenvolvido num ambiente virtual de comunicação síncrona.

Recomenda-se, por fim, que os formadores elaborem um relatório, cuja importância estratégica importa valorizar. O que se espera é que neste relatório possam ser avaliados os benefícios da ação, os constrangimentos com que, eventualmente, o grupo de trabalho se defrontou e que afetaram a qualidade da mesma, bem como propostas de ações futuras que permitam prosseguir o trabalho de formação realizado ou projetar outros tipos de ações que o curso de formação possa ter suscitado.

#### **1.4 - Fundamentação da adequação dos formadores propostos**

Este é um parâmetro que se justifica quando os domínios em que se encontram qualificados os formadores propostos podem suscitar dúvidas sobre a adequação do seu perfil aos conteúdos da ação. Por isso, as entidades formadoras devem esclarecer, de forma clara e fundamentada, quais as experiências prévias e os saberes que permitem considerar que estamos perante formadores competentes e capazes de dinamizar a ação proposta. Importa referir que este exercício não garante a aceitação tácita, por parte do CCPFC, dos formadores que se encontrem nestas condições. Estes podem ser aceites, recusados ou objeto de aceitação excecional para aquela ação específica.

#### **1.5 - Bibliografia fundamental**

O CCPFC não impõe normas ou modelos prévios para se explicitar a bibliografia que serve de suporte à ação a realizar, como é o caso, por exemplo, do modelo APA ou do modelo ABNT. O que se espera é que as entidades formadoras orientem os seus formadores a propor: (i) listas bibliográficas congruentes com os conteúdos e os objetivos das ações propostas e (ii) que, nestas listas, se identifiquem, claramente, os autores das obras, o ano da sua publicação, os títulos das mesmas<sup>4</sup> e as editoras onde foram publicadas ou os sites onde se encontram disponíveis.

---

<sup>4</sup> No caso em que estamos perante capítulos de livros ou artigos de revistas, é necessário identificar os títulos dos livros ou as revistas onde se encontram esses capítulos utilizados ou esses artigos.



## **2. Círculo de Estudos**

O Círculo de Estudos (CE) é uma modalidade de formação contínua que consiste em promover a participação dos formandos na exploração e reflexão sustentadas sobre questões e desafios relevantes para o desempenho docente, de forma a identificar, a problematizar e a clarificar tais questões e desafios, bem como de inventariar e refletir criticamente sobre as possíveis respostas produzidas. Trata-se, pois, de uma modalidade que visa promover o estudo, o debate e a reflexão, em conjunto, sobre obras de referência e/ou de casos e/ou de situações que sejam pertinentes e adequadamente justificadas. De um modo geral, é uma modalidade formativa que parte de uma problemática que importa clarificar, enquanto operação que permite aprofundar e refletir sobre as respostas a produzir.

Para clarificar melhor a natureza desta modalidade formativa, recorre-se, mais uma vez, ao exemplo do modelo de avaliação formativa como tema de um CE. Neste caso, justifica-se a realização de um CE para:

- a) identificar, problematizar e clarificar o que constitui o modelo de avaliação formativa, estudando, debatendo e refletindo sobre obras de referência;
- b) identificar, para problematizar e refletir sobre práticas consequentes desenvolvidas noutros contextos e/ou propostas na literatura, discutindo-se as suas potencialidades, ganhos obtidos, obstáculos, tensões, dificuldades e equívocos.

Em última análise, os CE implicam que o grupo de formandos se encontre motivado para se envolver na iniciativa ou até familiarizado com o tema, necessitando de o compreender melhor e refletir sobre as suas implicações e exigências.

Por fim, importa referir que as ações que se enquadram na modalidade «Círculo de Estudos» podem ser concretizadas, respeitando-se as condições definidas no ponto 2.2.4 deste regulamento, referente às metodologias de realização da ação na modalidade de «Círculo de Estudos».

### **2.1 - Dimensões logísticas das ações**

Esta é uma modalidade formativa que deverá ter uma duração mínima de 13 horas, organizada em função de um cronograma que, de acordo com os pressupostos estruturantes de um «Círculo de Estudos», deverá ter em conta: (i) a plausibilidade da carga horária que deve ser disponibilizada, quer para o trabalho autónomo dos formandos quer para o trabalho

de formação em conjunto; (ii) a plausibilidade dos intervalos de tempo que se estabelecem quer entre os momentos dedicados ao tempo de trabalho autónomo e os momentos dedicados ao tempo de trabalho em conjunto, quer entre os diferentes momentos dedicados, apenas, ao tempo de trabalho em conjunto.

É o mesmo tipo de preocupações que explica, igualmente, que os grupos de formação tenham um n.º mínimo de 5 (cinco) e um n.º máximo de 10 (dez) formandos por formador, e 20 (vinte) por ação, seja para os CE que se desenvolvam exclusivamente em ambiente físico, seja para os que se desenvolvam nos regimes *online learning* ou *blended learning*. Assim, por cada hora de formação conjunta (seja em ambiente físico, seja em ambiente online<sup>5</sup>) é contabilizada uma hora e meia de formação, para efeitos de certificação, não podendo o Círculo de Estudos ter uma duração superior a mais do que um ano letivo, a não ser em casos devidamente justificados.

## **2.2 - Estrutura das ações**

Na modalidade «Círculo de Estudos», tal como nas restantes modalidades formativas, as entidades formadoras devem enunciar as razões que justificam a ação, os objetivos da mesma, os seus conteúdos, as metodologias a utilizar, o regime de avaliação dos formandos, a fundamentação da adequação dos formadores propostos (caso tal se justifique) e a bibliografia fundamental.

### **2.2.1 - Razões justificativas da ação**

A realização de uma ação de formação, na modalidade «Círculos de Estudo», seja em ambiente físico, seja nos regimes *online learning* ou *blended learning*, pode justificar-se em função dos mais diversos tipos de razões. Neste parâmetro, solicita-se a explicitação dessas razões, de forma que, a partir do mesmo, se possa compreender, num primeiro momento, a pertinência da ação proposta, do ponto de vista do que se espera que essa ação possa suscitar como oportunidade formativa e, num segundo momento, permitir que o CCPFC disponha de referenciais de análise que permitam aferir, posteriormente, a congruência da relação entre objetivos, modalidades e estratégias de formação.

---

<sup>5</sup> Considera-se *formação presencial conjunta em ambiente online*, as iniciativas que ocorram em função do formato de comunicação síncrona.

### **2.2.2 - Objetivos a atingir**

Espera-se que através da identificação dos objetivos da ação de formação **se explicita o que se espera que os formandos realizem** com a sua participação na mesma o que deve ser congruente com as razões que a justificam.

### **2.2.3 - Conteúdos da ação**

A identificação dos conteúdos de uma ação de formação é uma operação de planeamento que implica conferir visibilidade aos conceitos ou quadros conceituais que estruturam os momentos formativos a dinamizar e/ou às capacidades e atitudes que servem de referência ao trabalho de formação a desenvolver nesses momentos.

### **2.2.4 - Metodologias de realização da ação**

As características da modalidade «Círculo de Estudos» (CE) não podem ser ignoradas quando se concebe o modo de operacionalizar as ações que se identificam com os pressupostos, as finalidades e as dinâmicas desta modalidade formativa. Um CE justifica-se para discutir temáticas ou problemáticas que se encontrem previamente identificadas no âmbito do processo de submissão ao CCPFC, as quais determinam as razões que as justificam, os objetivos a atingir e os conteúdos da ação. Será a partir da articulação com este conjunto de compromissos prévios que se devem prever os momentos formativos estruturantes do CE, os quais podem ser identificados em função da tipologia que se passa a apresentar:

#### **a) Sessões iniciais (ambiente físico ou ambiente online)**

Estas sessões podem servir, entre outras coisas, para:

- apresentar o grupo de formação, o programa de trabalho e a dinâmica de funcionamento da ação de formação;
- clarificar a problemática e definir as questões em função das quais a mesma poderá ser objeto de operacionalização;
- identificar os recursos que permitam o desenvolvimento da ação;
- planear o trabalho a realizar.

#### **b) Trabalho autónomo**

- Tempo dedicado à identificação e interpelação das respostas às questões /problemáticas escolhidas que se vão construindo, através das quais seja possível sustentar uma reflexão continuada, consistente e produtiva, a qual tanto pode ser realizada individualmente como em pequenos grupos.

- É necessário prever o número de horas necessário para, caso isso se justifique, se operacionalizar o acompanhamento e o apoio tutorial, por parte dos formadores, no âmbito do tempo destinado ao Trabalho Autónomo a realizar pelos formandos.

**c) *Sessões intermédias (ambiente físico ou ambiente online)***

Estas são sessões cuja função é produzir os balanços possíveis do trabalho realizado, partilhando-se as respostas e as reflexões produzidas no tempo de trabalho autónomo e, eventualmente, redefinindo as tarefas previstas ou os recursos a utilizar.

**d) *Sessões finais (ambiente físico ou ambiente online)***

Momento de apresentação e discussão do trabalho realizado pelos formandos, individualmente ou em grupo, de forma a: (i) identificarem-se os consensos e/ ou as tensões que decorrem do trabalho realizado, a partir dos objetivos que o justificaram e (ii) definirem-se as implicações do trabalho realizado, seja ao nível da ação docente a desenvolver, seja ao nível de outras propostas de formação.

Caso se opte pelos regimes formativos *online learning* ou *blended learning*, e tendo em conta os objetivos e as dinâmicas desta modalidade, todas as atividades terão de ocorrer, obrigatoriamente, na forma de comunicação síncrona.

## **2.3 - Regime de avaliação dos formandos**

Ao nível da avaliação dos formandos, é necessário, na modalidade «Círculo de Estudos»: (i) identificar critérios e instrumentos de avaliação tão plausíveis quanto exequíveis; (ii) avaliar individualmente o desempenho dos formandos e (iii) estabelecer uma relação congruente quer entre instrumentos e critérios de avaliação, quer entre estes e as razões que justificam a ação, os seus objetivos, conteúdos e metodologias de realização da ação.

Recorda-se que, de acordo com a legislação em vigor, o desempenho dos formandos deve ser objeto de avaliação individual. Tendo em conta os objetivos e a dinâmica da modalidade «Círculos de Estudo», não faz sentido que o desempenho de um formando num CE seja avaliado, por exemplo, através de um teste ou de um questionário de satisfação. Cabe a cada entidade formadora e aos formadores tomar decisões neste âmbito, ainda que se saiba que num CE, os trabalhos individuais ou em grupo, as apresentações ou as intervenções dos

formandos têm de constituir, obrigatoriamente, fontes de informação a serem mobilizadas no âmbito do processo de avaliação.

Recomenda-se, também para esta modalidade formativa, que os formadores possam elaborar um relatório com o propósito de realizar o balanço do impacto da ação (pontos fortes, constrangimentos ou resultados inesperados) e, eventualmente, apoiar o planeamento de ações no futuro.

#### **2.4 - Fundamentação da adequação dos formadores propostos**

Este é um parâmetro que se justifica quando os domínios em que se encontram qualificados os formadores propostos podem suscitar dúvidas sobre a adequação do seu perfil aos conteúdos da ação. Por isso, as entidades formadoras devem esclarecer, de forma clara e fundamentada, quais as experiências prévias e os saberes que permitem considerar que estamos perante formadores competentes e capazes de dinamizar a ação proposta. Importa referir que este exercício não garante a aceitação tácita, por parte do CCPFC, dos formadores que se encontrem nestas condições. Estes podem ser aceites, recusados ou objeto de aceitação excecional para aquela ação específica.

#### **2.5 - Bibliografia fundamental**

O CCPFC não impõe normas ou modelos prévios para se explicitar a bibliografia que serve de suporte à ação a realizar, como é o caso, por exemplo, do modelo APA ou do modelo ABNT. O que se espera é que as entidades formadoras orientem os seus formadores a propor: (i) listas bibliográficas congruentes com os conteúdos e os objetivos das ações propostas e (ii) que, nestas listas, se identifiquem, claramente, os autores das obras, o ano da sua publicação, os títulos das mesmas<sup>6</sup> e as editoras onde foram publicadas ou os sites onde se encontram disponíveis.

---

<sup>6</sup> No caso em que estamos perante capítulos de livros ou artigos de revistas, é necessário identificar os títulos dos livros ou as revistas onde se encontram esses capítulos utilizados ou esses artigos.

### **3. Oficina de Formação**

A Oficina de Formação (OF) constitui uma modalidade formativa que se define em função de cinco polos complementares: (i) o polo da ação; (ii) o polo da cooperação; (iii) o polo da investigação sobre a prática; (iv) o polo da reflexão e (v) o polo da formação. Daí que numa OF o trabalho autónomo, relacionado com a intervenção em territórios educativos, nas escolas e nas salas de aula, da responsabilidade dos formandos, se deva caracterizar como um trabalho de investigação e reflexão cooperativa que irá alimentar um processo de formação, o qual se inicia e termina em sessões conjuntas, onde a partilha, as interrogações e as interpelações evidenciam a possibilidade dos formandos acederem a outros modos de pensar o seu trabalho como docentes e de intervir nos seus contextos de trabalho.

Por isso, a Oficina de Formação (OF) é uma modalidade de formação contínua através da qual se pretende envolver os formandos, não na aplicação de programas de ação ou de instrumentos, recursos e produtos pedagógicos e/ou didáticos construídos por outros, mas no desenvolvimento de projetos de intervenção e/ou na construção de instrumentos, recursos e produtos pedagógicos que exigem a ação, a investigação e a reflexão desses formandos, de forma contextualizada, participada e cooperativa.

Ainda que as atividades práticas constituam uma componente que permite caracterizar as OF, não são estas atividades, só por si, que conferem singularidade a esta modalidade formativa. As atividades práticas das OF implicam que os formandos se tenham de envolver num processo de investigação e reflexão conjunta sobre as suas próprias práticas, com implicações tanto sobre o seu desempenho, como sobre as suas conceções.

Comparando as atividades práticas nos CF com aquelas que se realizam nas OF, pode considerar-se que nos primeiros, os CF, tais atividades, para além de serem facultativas, se subordinam ao propósito de criar situações e recursos que facilitem a apropriação e/ou a reflexão sobre a informação que se discute e o conhecimento dos formandos. Nas OF, as atividades práticas são obrigatórias e constituem o próprio objeto do processo de formação, enquanto atividades que suscitam a investigação e a reflexão pessoal e conjunta dos formandos sobre o seu desempenho e as conceções que o sustentam.

Sendo expectável que as OF tenham como referências experiências já realizadas, importa não confundi-las nem reduzi-las, no entanto, a momentos de treino para o exercício de funções ou para a assunção de outros tipos de desempenhos. A monitorização do trabalho dos formandos pode constituir um momento de formação decisivo se puder estimular a sua

reflexão, não para avaliarem a que distância se encontram do desempenho pretendido pelos formadores, mas para tomarem consciência do que fazem, das condições a respeitar para realizarem o que realizam e das suas implicações, em termos dos riscos e das vantagens da ação que protagonizam.

Uma outra problemática a ter em conta nas OF diz respeito ao modo como se estabelece a articulação entre o conhecimento académico ou científico e o conhecimento curricular e pedagógico, não sendo aceitável, dadas as características desta modalidade de formação, que o conhecimento académico ou científico possa constituir a única e exclusiva referência de iniciativas formativas relacionadas com a modalidade «Oficina de Formação». Ou seja, nesta modalidade que obriga a intervenções concretas em contextos educativos, ou nos territórios onde estes se localizam, não se justifica o desenvolvimento de iniciativas formativas que tenham como único e principal objetivo a apropriação de conhecimento académico ou científico que seja entendido como relevante. De igual modo, será tida em conta, no âmbito das ações que tenham como objetivo envolver os formandos na mobilização de novas estratégias e recursos metodológicos, a relação entre este objetivo e as particularidades dos universos conceituais e heurísticos das áreas curriculares.

Estamos perante um pressuposto que, entre outras coisas, tem implicações no perfil dos formadores selecionados para dinamizar uma OF, dado que estes não podem ser entendidos, apenas, como animadores ou facilitadores do trabalho, dos debates e das reflexões que os formandos protagonizam. Não lhes competindo fornecer respostas prontas e acabadas, é da sua responsabilidade, no entanto, contribuírem para que ocorram intervenções e debates desafiantes e qualificados, o que significa que a sua atitude como formadores não pode ser circunscrita, apenas, a uma disposição de tipo relacional ou, apenas, ao domínio de estratégias e de recursos metodológicos e informáticos. A sua disponibilidade para compreender, dialogar e estimular as intervenções e os debates que os formandos deverão protagonizar está dependente, inevitavelmente e também, do conhecimento académico ou científico que possuem para serem aceites, em termos do processo de acreditação, como formadores qualificados para dinamizarem OF.

Importa referir que a OF é uma modalidade formativa que pressupõe que se assegure que: (i) as exigências e os desafios são congruentes e exequíveis com as conceções e as práticas dos formandos e que (ii) se criem as condições e as oportunidades para que estes se envolvam em reflexões pessoais e conjuntas, suficientemente significativas e empoderadoras, sobre as práticas.

De acordo com a metodologia que tem vindo a ser seguida, volta-se a propor um exemplo, novamente a partir da problemática do modelo de avaliação formativa. No caso de uma OF, e tendo esta problemática como referência, o que se pretende é que os formandos, por um lado, desenvolvam iniciativas concretas junto dos seus alunos que possam ser identificadas como reflexões e práticas de avaliação formativa e, por outro, que reflitam, em conjunto, sobre essa experiência, podendo ter uma oportunidade de ser apoiados no seu processo de mudança e, igualmente, poderem discutir possibilidades e/ou equívocos, partilharem dificuldades e soluções, bem como refletirem sobre estas.

Por fim, chama-se a atenção para o facto de as ações que se enquadram na modalidade «Oficinas de Formação», dada a natureza da mesma, objetivos e dinâmicas formativas, não poderem ser concretizadas em regime exclusivamente *online learning*.

### **3.1 - Dimensões logísticas das ações**

Esta é uma modalidade formativa que, para ser acreditada, necessita de ter um nº mínimo de 5 (cinco) e um nº máximo de 10 (dez) formandos, por formador, bem como uma duração mínima de 13 horas e um número máximo de 50 horas, organizada em função de um cronograma plausível que seja congruente com os pressupostos de uma «Oficina de Formação», (i) seja em termos da carga horária que é disponibilizada para o trabalho autónomo dos formandos; (ii) seja em termos da carga horária que é disponibilizada para o trabalho de formação em conjunto; (iii) seja em termos dos intervalos de tempo que se preveem entre os momentos de trabalho referidos no ponto anterior; (iv) seja em termos dos intervalos de tempo que se estabelecem entre o tempo de trabalho autónomo e o tempo de trabalho em conjunto.

Para além disso, as horas referentes ao trabalho autónomo devem ser, no mínimo, equivalentes ao n.º total de horas previstas para: (i) a sessão de apresentação; (ii) a(s) sessão/sessões de formação qualificante; (iii) a(s) sessão/sessões intermédias (caso estas estejam previstas) e (iv) as sessões finais (Cf. ponto 3.2.4 deste regulamento, referente às metodologias de realização da ação da modalidade Oficinas de Formação). Assim, por cada hora de formação síncrona conjunta (seja em ambiente físico, seja em ambiente online<sup>7</sup>) são contabilizadas duas horas de formação para efeitos de certificação, não podendo a OF ter uma duração superior a mais do que um ano letivo, a não ser em casos devidamente justificados.

---

<sup>7</sup> Considera-se *formação presencial conjunta online*, as iniciativas que ocorram em função do formato de comunicação síncrona.



### **3.2 - Estrutura das ações**

Na modalidade «Oficinas de Formação», tal como nas restantes modalidades formativas, as entidades formadoras devem enunciar as razões que justificam a ação, os objetivos da mesma, os seus conteúdos, as metodologias a utilizar, o regime de avaliação dos formandos, a fundamentação da adequação dos formadores propostos (caso tal se justifique) e a bibliografia fundamental.

#### **3.2.1 - Razões justificativas da ação**

A realização de uma OF, seja exclusivamente em ambiente físico seja no regime *blended learning*, pode justificar-se em função dos mais diversos tipos de razões. Neste parâmetro, solicita-se a explicitação dessas razões, de forma que, a partir do mesmo, se possa compreender, num primeiro momento, a pertinência da ação proposta, do ponto de vista do que se espera que essa ação possa suscitar como oportunidade formativa e, num segundo momento, permitir que o CCPFC disponha de referenciais de análise que permitam aferir, posteriormente, a congruência da relação entre objetivos, modalidades e estratégias de formação.

#### **3.2.2 - Objetivos a atingir**

Espera-se que através da identificação dos objetivos da ação de formação **se explicita o que se espera que os formandos realizem** com a sua participação na mesma, o que deve ser congruente com as razões que a justificam.

#### **3.2.3 - Conteúdos da ação**

A identificação dos conteúdos de uma ação de formação é uma operação de planeamento que implica conferir visibilidade aos conceitos ou quadros conceituais que estruturam os momentos formativos a dinamizar e/ou às capacidades e atitudes que servem de referência ao trabalho de formação a desenvolver nesses momentos.

#### **3.2.4 - Metodologias de realização da ação**

As características da modalidade «Oficinas de Formação» (OF) não podem ser ignoradas quando se concebe o modo de operacionalizar as ações que se identificam com os pressupostos, as finalidades e as dinâmicas desta modalidade formativa. Daí que seja necessário que, na proposta a submeter ao CCPFC, se prevejam os momentos formativos estruturantes do CE, os quais podem ser identificados em função da tipologia que se passa a apresentar.

**a) Sessão inicial (ambiente físico)**

- Apresentação do grupo de formação, do programa de trabalho e da dinâmica do funcionamento da ação, de forma a refletir-se sobre o trabalho a desenvolver, bem como o modo como o mesmo vai ser desenvolvido;

**b) Sessão ou sessões dedicadas à formação qualificante (ambiente físico ou ambiente online)**

- Os momentos de formação qualificante numa modalidade formativa como a OF correspondem a momentos relacionados, eventualmente, com, por exemplo: (i) a clarificação concetual e/ou interpelação das problemáticas e dos quadros concetuais que justificam e sustentam a ação de formação; (ii) a explicitação das diferentes perspetivas que abordam tais problemáticas, assim como a análise das mesmas e (iii) a identificação das respostas, ou dos esboços de respostas, disponíveis, de forma a analisar-se o seu potencial, limitações e riscos. São momentos de discussão teórica cuja importância decorre do vínculo com os momentos de trabalho autónomo, no momento em que os enquadra, confere significado, fornece orientações, permite a definição de objetivos e de critérios de ação ou suscita as condições para refletir de forma rigorosa e produtiva sobre os mesmos.

**Nota:**

As sessões dedicadas à formação qualificante, via online, terão de ocorrer obrigatoriamente no formato de comunicação síncrona.

**c) Tempo de Trabalho autónomo:**

- Tempo dedicado à concretização do programa de trabalho delineado, o qual implica, igualmente, a produção de registos capazes de vir a sustentar momentos de reflexão consistentes, em função dos quais se possa promover uma reflexão acerca das vicissitudes e, eventualmente, do impacto das iniciativas desenvolvidas, seja nas sessões finais de apresentação e partilha dos trabalhos, seja no relatório de avaliação a redigir por cada um dos formandos.
- Os formadores terão de disponibilizar um número de horas equivalente a 20% do tempo formação previsto, para acompanhamento e apoio tutorial ao Trabalho Autónomo dos formandos.

**d) Sessão ou sessões intermédias (ambiente físico ou online)**

- São sessões que se organizam para que os formandos, sob a orientação do formador, possam discutir e refletir quer sobre propostas que tenham vindo a adotar ou produtos que tenham vindo a construir no Tempo de Trabalho Autónomo, quer sobre dúvidas que este tempo de trabalho tenha vindo a suscitar que, dada a sua importância formativa, mereçam ser partilhadas;
- São sessões que podem constituir-se, ainda, como momentos de balanço e de monitorização do trabalho realizado, que sejam entendidos como necessários para apoiar o desenvolvimento das ações que os formandos protagonizam no Tempo de Trabalho Autónomo;
- Neste âmbito, podem ser momentos que, decorrendo das necessidades identificadas nas sessões anteriores atrás referidas, se poderão configurar como sessões de formação qualificante.

**Nota:**

- As sessões intermédias são opcionais quando o tempo de formação previsto for inferior a 25 h, sendo obrigatórias quando uma ação tiver uma duração prevista igual ou superior a 25 h.
- As sessões intermédias poderão ocorrer em ambiente físico ou ambiente online, desde que decorram obrigatoriamente no formato de comunicação síncrona.

**e) Sessões finais (ambiente físico)**

- São sessões dedicadas à apresentação e discussão do trabalho realizado, através do qual se possam produzir sínteses rigorosas, convenientemente sistematizadas e capazes de consolidar os desempenhos subsequentes dos formandos.
- Neste regime de formação deverão cumprir-se as seguintes condições:
  - a. O tempo dedicado à sessão inicial e à(s) sessão/sessões dedicadas à formação qualificante não poderá exceder 30% do tempo de formação acreditado;
  - b. O tempo restante, dedicado à(s) sessão/sessões intermédias e às sessões finais, corresponde, no mínimo, a 70% do tempo de formação previsto.
- De forma a assegurar um intervalo de tempo produtivo e consequente entre o Tempo de Trabalho Autónomo e os restantes momentos de formação atrás referidos, prescreve-se que uma OF deve ter uma duração, mínima, de 2 (dois) meses.

**Nota:**

A duração de uma OF será uma variável a ser aferida em função do tempo de formação previsto, o qual, por sua vez, será objeto de análise, em sede de acreditação das ações, em função da sua relação com os conteúdos da ação, as dinâmicas formativas previstas e o número de formandos envolvido na OF.

**3.3 - Regime de avaliação dos formandos**

É necessário, ao nível da avaliação de uma OF: (i) identificar critérios e instrumentos de avaliação tão plausíveis quanto exequíveis; (ii) avaliar individualmente o desempenho dos formandos e (iii) estabelecer uma relação congruente quer entre instrumentos e critérios de avaliação, quer entre estes e as razões que justificam a ação, os seus objetivos, conteúdos e metodologias de realização da ação. Assim, e tendo em conta um tal pressuposto, o desempenho de um formando numa OF terá de ter em conta, obrigatoriamente, quer o trabalho realizado no tempo do Trabalho Autónomo quer nas sessões conjuntas.

Recorda-se que, de acordo com a legislação em vigor, o desempenho dos formandos deve ser objeto de avaliação individual. Cabendo aos formadores e às entidades formadoras definir o plano de avaliação das OF que propõem e dinamizam, é necessário que, independentemente das especificidades das ações, se valorize, como fonte de informação que se mobiliza para a avaliação final, quer o já referido trabalho realizado no tempo do Trabalho Autónomo quer as reflexões produzidas nas sessões conjuntas.

Recomenda-se, também para esta modalidade formativa, que os formadores elaborem um relatório com o propósito de realizar o balanço do impacto da ação (pontos fortes, constrangimentos ou resultados inesperados) e apoiar o planeamento de ações no futuro. Tendo em conta a natureza de uma OF, do ponto de vista do envolvimento dos formandos e da relação entre a ação e o terreno educativo, pode a entidade formadora decidir que o balanço atrás referido e a avaliação do impacto da ação serão realizados através, por exemplo, de um encontro entre os formandos, meses depois da ação ser encerrada ou de entrevistas aleatórias com alguns destes formandos.

**3.4 - Fundamentação da adequação dos formadores propostos**

Este é um parâmetro que se justifica quando os domínios em que se encontram qualificados os formadores propostos podem suscitar dúvidas sobre a adequação do seu perfil aos conteúdos da ação. Por isso, as entidades formadoras devem esclarecer, de forma clara e fundamentada, quais as experiências prévias e os saberes que permitem considerar que

estamos perante formadores competentes e capazes de dinamizar a ação proposta. Importa referir que este exercício não garante a aceitação tácita, por parte do CCPFC, dos formadores que se encontrem nestas condições. Estes podem ser aceites, recusados ou objeto de aceitação excecional para aquela ação específica.

### **3.5 - Bibliografia fundamental**

O CCPFC não impõe normas ou modelos prévios para se explicitar a bibliografia que serve de suporte à ação a realizar, como é o caso, por exemplo, do modelo APA ou do modelo ABNT. O que se espera é que as entidades formadoras orientem os seus formadores a propor: (i) listas bibliográficas congruentes com os conteúdos e os objetivos das ações propostas e (ii) que, nestas listas, se identifiquem, claramente, os autores das obras, o ano da sua publicação, os títulos das mesmas<sup>8</sup> e as editoras onde foram publicadas ou os sites onde se encontram disponíveis.

---

<sup>8</sup> No caso em que estamos perante capítulos de livros ou artigos de revistas, é necessário identificar os títulos dos livros ou as revistas onde se encontram esses capítulos utilizados ou esses artigos.

#### 4. Projeto

O «Projeto» é uma modalidade de formação contínua que sendo submetida ao CCPFC por uma entidade formadora acreditada é proposta por um conjunto de formandos cuja identificação se exige no formulário de acreditação. Trata-se, por isso, de uma modalidade formativa que se adequa a ações de formação que nascem da iniciativa conjunta de professores que visam implementar outros tipos de respostas para lidarem com os mais diversos tipos de desafios e de exigências profissionais com que se defrontam no quotidiano.

Neste sentido, a modalidade «Projeto» caracteriza-se pelo seu carácter prático e interventivo e pela importância que se atribui à cooperação entre os participantes como fator decisivo no âmbito do desenvolvimento do projeto, seja ao nível da identificação do(s) problema(s) que justifica(m) a iniciativa, seja em termos da partilha de questões, propostas e respostas que vão emergindo e construindo à medida que esse projeto se desenvolve, seja em termos do processo de avaliação e reflexão que tais questões, propostas e respostas suscitam.

A dimensão formativa desta modalidade encontra-se, assim, relacionada com o reconhecimento, por parte dos formandos, que há conceções e ações educativas, estratégias de gestão e modos de relacionamento que são ineficazes, circunscritos, equívocos ou contraditórios. Afirma-se, igualmente, quando conduz estes mesmos formandos a confrontarem as suas perspetivas, a tentarem compreender as perspetivas contrárias e, deste modo, a desafiar-se e a tentar estabelecer metas e ações consensuais para promoverem respostas alternativas àquelas que justificam o seu envolvimento no projeto. Está presente, também, quando os conduz a mobilizar, de forma contextualizada, a informação teórica disponível, a qual tanto pode servir de inspiração à sua ação e reflexão como, igualmente, a constituir-se como objeto da sua interpelação. Finalmente, o impacto formativo do projeto tende a concretizar-se quando estimula os professores a afirmarem-se como construtores do conhecimento profissional que lhes diz respeito.

De uma maneira específica, um «Projeto», como modalidade formativa, inicia-se com uma reflexão crítica sobre a situação que se pretende alterar, incluindo a clarificação de necessidades ou situações problemáticas a enfrentar, partindo de um estudo circunstanciado da realidade. Em seguida, deve colocar em evidência um problema, em concreto, o qual justifica a proposta de soluções desafiantes e exequíveis. Por fim, deve conter uma planificação sistemática, integrada e original, tornando claras as estratégias a adotar, do ponto de vista da investigação a realizar e das respostas a propor, enunciando-se as mudanças a

introduzir e os resultados esperados. Deve, igualmente, ficar explícito o tempo, as atividades e as contribuições esperadas de cada um dos envolvidos.

Por fim, importa referir que o ambiente físico é aquele que melhor se adequa à modalidade «Projetos», ainda que se admita a possibilidade de recorrer, residualmente e quando isso se justifica, ao regime de *blended learning (web facilitated)*<sup>9</sup>, o qual pode corresponder, no máximo, a 29% da totalidade do tempo de formação acreditado.

#### **4.1 - Dimensões logísticas das ações**

As ações que se desenvolvam de acordo com a modalidade «Projeto» são ações de formação personalizadas, as quais são concebidas, por isso, à medida do(s) formando(s) específico(s) que participa(m) nas mesmas, sendo da sua iniciativa direta a proposta que a entidade formadora apresentará ao CCPFC.

Para serem acreditadas, necessitam de ter um número mínimo de um (1) e um número máximo de sete (7) formandos, bem como uma duração mínima de 13 horas e máxima de 50 horas. Dada a especificidade desta modalidade formativa serão contabilizadas três horas de formação, por cada hora presencial conjunta em ambiente físico, não podendo o Projeto ter uma duração superior a um ano letivo, a não ser em casos devidamente justificados.

#### **4.2 - Estrutura das ações**

Na modalidade «Projetos», tal como nas restantes modalidades formativas, as entidades formadoras a enunciar as razões que justificam a ação, os objetivos da mesma, as metodologias a utilizar, o regime de avaliação dos formandos, a fundamentação da adequação dos formadores propostos (caso tal se justifique) e a bibliografia fundamental.

##### **4.2.1 - Razões justificativas da ação**

A realização de uma ação de formação, de acordo com a modalidade «Projeto», pode justificar-se em função dos mais diversos tipos de razões. Neste parâmetro, solicita-se a explicitação dessas razões, de forma que, a partir do mesmo, se possa compreender, num primeiro momento, a pertinência da ação proposta, do ponto de vista do que se espera que essa ação possa suscitar como oportunidade formativa e, num segundo momento, permitir que o CCPFC disponha de referenciais de análise que permitam aferir, posteriormente, a congruência da relação entre objetivos, modalidades e estratégias de formação.

---

<sup>9</sup> Neste regime formativo específico, a utilização de ambientes online serve para facilitar o que costuma ser desenvolvido, essencialmente, na geografia da sala de aula física, utilizando-se o ambiente virtual de aprendizagem quer para disponibilizar, essencialmente, recursos e conteúdos (repositório digital) quer para, de forma residual, se promover o desenvolvimento de atividades de aprendizagem interativas.

#### **4.2.2 - Objetivos a atingir**

Espera-se que através da identificação dos objetivos da ação de formação **se explicita o que se espera que os formandos realizem** com a sua participação na mesma, o que deve ser congruente com as razões que a justificam.

#### **4.2.3 - Metodologias de realização da ação**

A especificidade desta modalidade, implica que se reconheça que um projeto se desenvolve em função de três fases estruturantes: (i) a fase do planeamento; (ii) a fase da execução e (iii) a fase balanço final e da partilha dos resultados.

A fase do planeamento é o momento em que se: (i) identificam as evidências e as razões que justificam a proposta formativa a desenvolver, como resposta às necessidades de mudança identificadas; (ii) enuncia o problema a resolver e/ou as questões que, em princípio, irão orientar a reflexão e a atividade dos formandos; (iii) define as atividades a desenvolver, o modo como estas serão desenvolvidas (por exemplo, a explicitação da estratégia de recolha de dados), bem como os compromissos e os papéis dos formandos, do(s) formador(es) e, eventualmente, de outros participantes; (iv) torna público o processo e as estratégias de monitorização das atividades atrás referidas e dos resultados das mesmas; (v) identifica, caso se justifique, os produtos que se espera que sejam produzidos e (iv) o modo como se vai demonstrar que os objetivos previstos foram concretizados. Pode considerar-se que nesta fase se tem em conta as razões justificativas da ação que constam do formulário a enviar ao CCPFC, as quais terão de ser objeto de interpelação e de análise, através da recolha de evidências que poderão estar na origem de uma clarificação mais precisa ou de reajustamentos.

No que concerne à fase da execução, importa referir que estamos perante uma modalidade formativa que pressupõe a existência de um elevado grau de liberdade e de autonomia por parte dos participantes na ação. É uma fase que está sujeita a diferentes condicionantes e constrangimentos, nomeadamente exógenos, sendo sempre possível, em resultado do processo de monitorização atrás referido, considerar possíveis reajustamentos, incluindo deslizes temporais e reconsideração de objetivos, de procedimentos ou de estratégias.

A terceira fase, a fase do balanço final e da partilha dos resultados, concretiza-se através do processo de avaliação e dos produtos resultantes do mesmo. Tendo em conta a especificidade da modalidade em apreço e as exigências do processo de acreditação da ação por parte do CCPFC, pode considerar-se que é recomendável, por um lado, que os resultados e



as vicissitudes do projeto sejam objeto de apresentação e discussão pública no(s) contexto(s) onde o mesmo decorreu e, por outro, é obrigatório que cada formando tenha de elaborar um documento onde produza uma reflexão sobre o projeto cujos parâmetros se definem, de forma genérica, no ponto 4.3.

Por fim, importa reconhecer a importância e a especificidade do papel do formador que, no caso desta modalidade formativa, assume o papel de coordenador de projeto, seja como um elemento decisivo na fase do planeamento, seja na fase da execução, seja, finalmente, na fase da avaliação da ação de formação. Neste sentido, os formadores terão de estar acreditados no domínio a que a ação diz respeito, assim como devem ter uma relação prévia com os formados que permita que estes o possam reconhecer como coordenador das atividades a promover.

Chama-se a atenção, também, que, de acordo com o tipo de atividades a desenvolver e os resultados a alcançar, pode ser desejável a intervenção pontual de peritos e consultores, que agreguem contributos diferenciados nas diferentes fases do projeto.

#### ***4.3 - Regime de avaliação dos formandos***

É obrigatório que os formandos elaborem um trabalho onde, a partir dos objetivos previstos, identifiquem quer aqueles que foram alcançados, explicando e justificando as razões dos sucessos ou dos insucessos. Será de esperar, também, que neste âmbito se possam propor orientações e recomendações e, eventualmente, a proposta de realização de outros projetos. Admite-se que esta reflexão seja coletiva e coordenada pelo formador, devendo a mesma ser entregue, pelo menos, à entidade formadora, constituindo-se como o documento de suporte à apresentação pública dos resultados do projeto.

Uma outra componente da avaliação, obriga a que cada formando produza uma reflexão pessoal acerca do impacto do projeto quer ao nível dos contextos onde o mesmo ocorreu, quer ao nível das suas conceções, perspetivas e práticas. Trata-se de uma reflexão que deverá alicerçar-se em evidências que corroborem essa reflexão.

O facto de estarmos perante uma modalidade formativa que pode assumir formatos diversos e imprevistos não permite que, neste regulamento, se definam parâmetros específicos para orientar a elaboração dos trabalhos de avaliação final do projeto. Tendo em conta as orientações atrás enunciadas, assume-se que a responsabilidade pela definição de tais parâmetros é do formador, o qual deverá ter em conta os regulamentos relacionados com a avaliação das ações de formação acreditada, os objetivos e os compromissos definidos na

fase do planeamento e os dados obtidos através do processo de monitorização que foi sendo desenvolvido. Tendo em conta a centralidade da dimensão colegial do projeto, recomenda-se que os parâmetros em questão sejam objeto de discussão e negociação prévia com os formandos.

#### **4.4 - Fundamentação da adequação dos formadores propostos**

Este é um parâmetro que se justifica quando os domínios em que se encontram qualificados os formadores propostos podem suscitar dúvidas sobre a adequação do seu perfil aos conteúdos da ação. Por isso, as entidades formadoras devem esclarecer, de forma clara e fundamentada, quais as experiências prévias e os saberes que permitem considerar que estamos perante formadores competentes e capazes de dinamizar a ação proposta. Importa referir que este exercício não garante a aceitação tácita, por parte do CCPFC, dos formadores que se encontrem nestas condições. Estes podem ser aceites, recusados ou objeto de aceitação excecional para aquela ação específica.

#### **4.5 - Bibliografia fundamental**

O CCPFC não impõe normas ou modelos prévios para se explicitar a bibliografia que serve de suporte à ação a realizar, como é o caso, por exemplo, do modelo APA ou do modelo ABNT. O que se espera é que as entidades formadoras orientem os seus formadores a propor: (i) listas bibliográficas congruentes com os conteúdos e os objetivos das ações propostas e (ii) que, nestas listas, se identifiquem, claramente, os autores das obras, o ano da sua publicação, os títulos das mesmas<sup>10</sup> e as editoras onde foram publicadas ou os sites onde se encontram disponíveis.

---

<sup>10</sup> No caso em que estamos perante capítulos de livros ou artigos de revistas, é necessário identificar os títulos dos livros ou as revistas onde se encontram esses capítulos utilizados ou esses artigos.

## 5. Estágio

O Estágio é uma modalidade de formação contínua cuja finalidade é o desenvolvimento e o aperfeiçoamento prático de procedimentos, metodologias e técnicas centradas na realidade dos diferentes domínios da vida escolar, o qual implica a imersão dos formandos, sob supervisão, num contexto educativo de acolhimento que tenha condições curriculares, pedagógicas e organizacionais para concretizar os objetivos atrás enunciados.

Tendo em conta a especificidade do Estágio, este não pode decorrer em mais do que um ano letivo, a não ser em casos devidamente justificados.

Voltando a utilizar-se o tema do modelo de avaliação formativa como referente do exemplo do que poderia ser uma ação de formação que se realizasse como um estágio, diremos que isso se justificaria para que os formandos pudessem beneficiar do contacto com contextos e docentes que desenvolvam de forma competente estratégias e procedimentos de avaliação que, por isso, podem constituir referências de um projeto de formação que justifique a relevância do estágio.

Por fim, importa referir que o desenvolvimento das atividades formativas em ambiente físico é aquele que melhor se adequa à modalidade «Estágio», ainda que se admita a possibilidade de recorrer, residualmente e quando isso se justifica, ao regime de *blended learning (web facilitated)*<sup>11</sup>, o qual pode corresponder, no máximo, a 29% da totalidade do tempo de formação acreditado.

### 5.1 - Dimensões logísticas das ações

As ações que se desenvolvam de acordo com a modalidade «Estágio» são ações de formação personalizadas, as quais são concebidas, por isso, à medida do(s) formando(s) específico(s) que participa(m) nas mesmas, sendo da sua iniciativa direta a proposta que a entidade formadora apresentará ao CCPFC.

Para serem acreditadas estas ações necessitam de ter um nº mínimo de 1 e um nº máximo de 7 formandos, bem como uma duração mínima de 13 horas e um número máximo de 50 horas.

---

<sup>11</sup> Neste regime formativo específico, a utilização de ambientes online serve para facilitar o que costuma ser desenvolvido, essencialmente, na geografia da sala de aula física, utilizando-se o ambiente virtual de aprendizagem quer para disponibilizar, essencialmente, recursos e conteúdos (repositório digital) quer para, de forma residual, se promover o desenvolvimento de atividades de aprendizagem interativas.

## **5.2 - Estrutura das ações**

Na modalidade «Estágio», tal como nas restantes modalidades formativas, as entidades formadoras devem enunciar as razões que justificam a ação, os objetivos da mesma, as metodologias a utilizar, o regime de avaliação dos formandos, a fundamentação da adequação dos formadores propostos (caso tal se justifique) e a bibliografia fundamental.

### **5.2.1 - Razões justificativas da ação**

A realização de uma ação de formação, de acordo com a modalidade «Estágio», pode justificar-se em função dos mais diversos tipos de razões. Neste parâmetro, solicita-se a explicitação dessas razões, de forma que, a partir do mesmo, se possa compreender, num primeiro momento, a pertinência da ação proposta, do ponto de vista do que se espera que essa ação possa suscitar como oportunidade formativa e, num segundo momento, permitir que o CCPFC disponha de referenciais de análise que permitam aferir, posteriormente, a congruência da relação entre objetivos, modalidades e estratégias de formação.

### **5.2.2 - Objetivos a atingir**

Espera-se que através da identificação dos objetivos da ação de formação **se explicito o que se espera que os formandos realizem** com a sua participação na mesma,, o que deve ser congruente com as razões que a justificam.

### **5.2.3 - Metodologias de realização da ação**

A especificidade da modalidade em jogo, implica que, do ponto de vista da submissão do projeto à apreciação do CCPFC, seja necessário: (i) identificar os objetivos do estágio; (ii) identificar as razões que, do ponto de vista dos formandos, justificam a realização do estágio; (iii) identificar as condições que a instituição de acolhimento oferece e justificar porque é que estas condições se adequam aos objetivos enunciados; (iv) definir as ações e as tarefas a desenvolver e (v) explicitar o processo de monitorização das atividades previstas e o modo como se vai avaliar se os objetivos foram concretizados. Admite-se que, perante as vicissitudes relativas ao processo de execução daquelas ações e tarefas, estas possam ser revistas ou recalendarizadas. Uma tal decisão, sempre que ocorra, diz respeito, apenas, aos elementos envolvidos no estágio, formando(s) e formador, o que terá de ser mencionado no relatório de avaliação final.

### **5.3 - Regime de avaliação dos formandos**

Dada a especificidade da modalidade formativa em causa, defende-se que independentemente da avaliação a realizar para aferir o impacto do desenvolvimento do projeto, que é um trabalho comum, é necessário que cada formando construa um portefólio pessoal que constitua um repositório das suas reflexões acerca da experiência vivida, o qual implica que seja validado e avaliado pelo supervisor do estágio. O formato do portefólio não pode ser prescrito neste regulamento, ainda que se possa considerar que uma experiência prática supervisionada, como é o caso do estágio, obrigue à elaboração de um documento escrito que pode construir-se em torno de um diário de bordo onde se registem observações (através de registos escritos, fotográficos e outros) ou se identifiquem experiências pessoais e profissionais vividas durante o estágio e reflexões subsequentes sobre as mesmas. É possível, ainda, se isso se justificar, que, entre outras iniciativas, se possam realizar entrevistas individuais ou animar grupos de discussão focalizada.

É expectável, ainda, se os atores envolvidos o decidirem, fazer uma apresentação pública do estágio que possam corresponder a um momento de partilha e de reflexão.

Estas são propostas e não prescrições, uma vez que as decisões referentes à avaliação dos formandos dizem respeito a estes e aos formadores, podendo envolver, igualmente, a entidade formadora. Estamos perante um processo que, como qualquer outro processo formativo, deverá ser previamente negociado e definido.

### **5.4 - Fundamentação da adequação dos formadores propostos**

Este é um parâmetro que se justifica quando os domínios em que se encontram qualificados os formadores propostos podem suscitar dúvidas sobre a adequação do seu perfil aos conteúdos da ação. Por isso, as entidades formadoras devem esclarecer, de forma clara e fundamentada, quais as experiências prévias e os saberes que permitem considerar que estamos perante formadores competentes e capazes de dinamizar a ação proposta. Importa referir que este exercício não garante a aceitação tácita, por parte do CCPFC, dos formadores que se encontrem nestas condições. Estes podem ser aceites, recusados ou objeto de aceitação excecional para aquela ação específica.

No caso da modalidade «Estágio», a seleção do formador adquire particular importância, dado que, para além da já referida adequação do seu perfil aos conteúdos da ação, é necessário respeitar outros parâmetros que justificam a sua seleção como formador: nomeadamente a sua relação com o contexto onde vai decorrer o estágio e, particularmente, a

importância do vínculo que assume com a experiência educativa concreta que justifica a realização do mesmo. Daí que se considere ser obrigatório, neste parâmetro, justificar as razões que presidem à seleção do formador, explicitando aquele vínculo e outras razões que justificam a escolha do formador.

### **5.5 - Bibliografia fundamental**

O CCPFC não impõe normas ou modelos prévios para se explicitar a bibliografia que serve de suporte à ação a realizar, como é o caso, por exemplo, do modelo APA ou do modelo ABNT. O que se espera é que as entidades formadoras orientem os seus formadores a propor: (i) listas bibliográficas congruentes com os conteúdos e os objetivos das ações propostas e (ii) que, nestas listas, se identifiquem, claramente, os autores das obras, o ano da sua publicação, os títulos das mesmas<sup>12</sup> e as editoras onde foram publicadas ou os sites onde se encontram disponíveis.

---

<sup>12</sup> No caso em que estamos perante capítulos de livros ou artigos de revistas, é necessário identificar os títulos dos livros ou as revistas onde se encontram esses capítulos utilizados ou esses artigos.

## **ANEXO 1**

### **OS REGIMES DE FORMAÇÃO EM *ONLINE LEARNING* E *BLENDED LEARNING***

Este é um documento através do qual se pretende, em primeiro lugar, clarificar termos e conceitos que, neste regulamento, se utilizam para identificar e configurar os diferentes regimes de formação que integram ambientes virtuais de aprendizagem: o regime de *online learning* e de *blended learning*. Em segundo lugar, no último capítulo deste documento, intitulado «Recursos Humanos e Tecnológicos», chama-se a atenção para um conjunto de condições que as entidades formadoras deverão valorizar quando decidirem optar pelos regimes de formação em *online learning* e *blended learning*.

### **DEFINIÇÕES DE *ONLINE LEARNING* E *BLENDED LEARNING***

#### ***Online Learning***

O *Online Learning* é o regime de formação que ocorre totalmente *online*, através de ambientes virtuais de aprendizagem, que utiliza as redes de comunicação digital, a fim de disponibilizar um conjunto de abordagens pedagógicas e metodológicas e de potenciar a utilização e incorporação de recursos e interfaces tecnológicos, de forma a promover a interação *online* entre formandos e formadores, em espaços síncronos e assíncronos de comunicação.

Os avanços no domínio dos sistemas tecnológicos permitem a configuração de ambientes virtuais de aprendizagem, com funcionalidades de integração pedagógica, permanentemente acessíveis a todos os participantes no processo formativo. A flexibilidade de tempo e de lugar proporcionada pelo *online learning* permite que cada formando desenvolva o seu percurso formativo ao ritmo que melhor se compatibiliza com a vida profissional. Neste regime as salas de aula encontram-se conectadas a redes de conhecimento em permanente atualização, sendo que a hierarquia clássica da relação entre formador e formando transforma-se num ecossistema de conhecimento cada vez mais complexo.

O *Online Learning* caracteriza-se por um conjunto de traços e características de especial relevo: uma dimensão temporal, que apela à aprendizagem ubíqua (em qualquer tempo e em qualquer lugar); uma dimensão discursiva (representações do conhecimento multimodais e hipermediáticas); uma dimensão epistémica (formando como autor e produtor de conhecimentos); uma dimensão social (apelo à inteligência colaborativa e coletiva e à aprendizagem entre pares); uma dimensão material (utilização de interfaces tecnológicos e apelo à produção de artefactos digitais); uma dimensão cognitiva (apelo à metacognição e à reflexão crítica sobre os próprios processos de aprendizagem); e uma dimensão avaliativa

(inclui o *feedback* entre formador e formandos ou entre pares e a avaliação formativa) Em suma, o *Online Learning* faz parte de uma nova ecologia educativa que muito tem contribuído para a reconcetualização do processo de ensino e aprendizagem. Sendo um conceito recente, os fundamentos e sentidos da sua aplicação em contexto formativo são ainda diversos, no entanto, pode considerar-se o *Online Learning* como uma evolução natural da modalidade de Educação a Distância.

### ***Blended learning***

*Blended learning* ou *b-learning* é o regime de formação que conjuga a aprendizagem em espaços da geografia física com a aprendizagem em espaços da geografia virtual *online*, através da integração de diferentes ambientes de interação (contexto de sala de aula física e ambiente virtual de aprendizagem) e da combinação de diferentes abordagens e estratégias pedagógicas, bem como da diversificação de recursos e interfaces tecnológicos, com vista a potenciar a aprendizagem.

*Blended learning* ou *bLearning* é um termo em língua inglesa, que emergiu como um dos conceitos pedagógicos mais populares no início deste século XXI, tendo sido usado pela primeira vez, em 2000, num documento intitulado *e-Learning in Practice, Blended Solutions in Action*. Nos últimos quinze anos, as experiências de educação e investigação em *blended learning* aumentaram significativamente, fruto dos desenvolvimentos tecnológicos e como resultado das diferentes iniciativas para inovar pedagogicamente, integrando as tecnologias digitais nos sistemas de formação. É uma abordagem muito eficaz a ser aplicada no processo de formação contínua de professores, se existir uma compreensão e uma justificação clara para a incorporação dos diferentes ambientes de aprendizagem e se as ações nesses espaços forem cuidadosamente organizadas e planeadas.

Uma das suas grandes vantagens é a flexibilidade: na forma como se gere o tempo, como os conteúdos são ministrados, como os formandos interagem com os recursos, com os seus pares e com o formador e como permitem criar desenhos didáticos, quer centrados no formando (*user-centred design*), quer no formador. Enquanto no ambiente *online* ou físico, o regime é escolhido e usado em exclusividade e, portanto, sem os benefícios do outro, o *blended learning* pode oferecer uma experiência integrada e única. Isso significa que, se os formandos estão a aprender um conteúdo de forma *blended*, os ambientes *online* e físico atuam juntos para fornecer uma experiência formativa integrada. A ideia fundamental é que o *blended learning* envolva combinação real de quaisquer que sejam os ambientes de aprendizagem



utilizados nas diferentes modalidades de formação, quer sejam ambientes físicos enriquecidos com tecnologia digital, quer sejam ambientes online.

### **REFERENCIAL PERCENTUAL PARA OS REGIMES DE *ONLINE LEARNING* E DE *BLENDED LEARNING***

Considerando as definições de *online learning* e de *blended learning* apresentadas anteriormente e as diferentes possibilidades de combinação dos ambientes de formação, apresenta-se um referencial baseado na percentagem de conteúdo disponibilizado em ambientes físico e online e que deve servir de referencial para a criação das diferentes ações.

***Online Learning (80%+)*** - A maioria ou todo o conteúdo é disponibilizado *online*, sendo que a interação, a comunicação, síncrona e assíncrona, e as atividades de aprendizagem acontecem *online*.

***Blended Learning (30% a 79%)*** – Existe uma articulação equilibrada evidente entre ambientes *online* e físico, sendo que uma percentagem substancial do conteúdo é disponibilizada *online*, promovem-se atividades e discussões, síncronas e assíncronas, *online* e na sala de aula física de forma híbrida, fluída, combinada e integrada.

***Blended Learning (Web Facilitated) (1% a 29%)*** - Uso de ambientes *online* para facilitar o que é desenvolvido, essencialmente, na geografia da sala de aula física. Utilização de um ambiente virtual de aprendizagem para disponibilizar, essencialmente, recursos e conteúdos (repositório digital) e, de forma residual, para o desenvolvimento de atividades de aprendizagem interativas.

### **COMUNICAÇÃO ONLINE**

A comunicação é fundamental nos processos de ensino e aprendizagem. E a comunicação *online*, ou seja, a interação mediada por tecnologia digital, é um elemento indispensável e central, que permite a transação educacional entre todos os elementos: formadores, formandos, conteúdos e dispositivos tecnológicos. A respeito da comunicação *online*, importa sublinhar, que esta contém em si uma série de recursos que, quer do ponto de vista interpessoal quer do ponto de vista cognitivo, permitem ultrapassar a distância física promovendo diferentes formas de presencialidade: social, cognitiva e de ensino. Com efeito, a distância transacional remete para uma distância psicológica e pedagógica que não tem uma relação necessária com a copresença física. Pode estar-se fisicamente próximo de um formando e estar-se muito distante psicológica e pedagogicamente dele, assim como se pode estar geograficamente distante de um formando e estar-se muito próximo psicológica e pedagogicamente, o que nos remete para a ideia de proximidade transacional e para a

necessidade de promover processos pedagógicos, de natureza colaborativa e relacional, que estimulem a presença social, promovendo deste modo o desenvolvimento de comunidades virtuais de aprendizagem.

Em ambientes digitais, a configuração, crescimento e reconfiguração progressivos dos fluxos comunicacionais fazem com que estes se tornem mais densos e complexos dentro da rede de ligações e relações. Neste contexto, os processos comunicacionais remetem para a ligação, conexão e participação essenciais à relação pedagógica. No mesmo sentido, a disponibilidade e a interação assumem-se como variáveis comunicacionais significativas em contextos *online*. Essa interação no digital acontece em dois formatos de comunicação, de forma síncrona e assíncrona, caracterizando assim a diferença entre os tempos e os espaços dos formadores e dos formandos.

### **Formas de comunicação *online***

A comunicação no digital acontece em dois formatos de comunicação, síncrona e assíncrona, caracterizando assim a diferença entre os tempos e os espaços dos formadores e dos formandos. A comunicação *online* assume dois formatos: síncrona e assíncrona.

- a) **comunicação assíncrona** é a interação desenvolvida em tempo não real, em que os formandos acedem a espaços de comunicação *online* que lhes permitem estabelecer interação com os seus pares e formadores, em torno das temáticas em estudo; na comunicação assíncrona é privilegiada a comunicação escrita ou oral, em dispositivos existentes nos sistemas *online* de gestão de aprendizagem, como por exemplo o *Moodle*, como forma de preservar a flexibilidade espaço-temporal.
- b) **comunicação síncrona** é a interação desenvolvida em tempo real e que permite aos formandos interagirem *online* com os formadores e com os seus pares para participarem nas atividades formativas, esclarecerem as suas dúvidas ou questões, apresentarem e discutirem trabalhos, individuais ou em grupo, em plataformas de webconferência, como por exemplo o ambiente *Zoom Colibri*.

É ainda, importante, destacar que a interação no ambiente virtual, também, pode e deve ocorrer com os conteúdos, os recursos digitais e com agentes conversacionais artificiais, no entanto, esta interação não pode ser considerada como comunicação assíncrona entre atores humanos, mas sim como tempo de trabalho autónomo desenvolvido pelos formandos. Com efeito, e considerando o desenvolvimento da última geração das tecnologias cognitivas (Inteligência Artificial Generativa), note-se que a comunicação, também, pode acontecer com

agentes conversacionais artificiais, mas esta não deve ser contabilizada na carga horária da formação já que não ocorre entre atores humanos.

## **RECURSOS HUMANOS E MEIOS TECNOLÓGICOS**

As instituições de formação podem solicitar a acreditação de ações de formação nestes dois regimes quando disponham, cumulativamente, dos seguintes recursos humanos:

- a) Um corpo de formadores que seja qualificado e especializado para a formação *online*;
- b) Um corpo de técnicos especializados com as qualificações adequadas e em número suficiente para prestar apoio individualizado aos formandos sempre que seja necessário;
- c) Uma equipa que reúna competências técnico -pedagógicas para colaborar com os formadores no design dos diferentes ambientes virtuais de aprendizagem.
- d) Para além dos recursos humanos enunciados as instituições de formação devem ainda dispor de infraestruturas e sistemas tecnológicos que configurem um *campus* virtual com funcionalidades de comunicação e interação pedagógica, permanentemente acessível a todos os participantes no processo formativo, em especial formadores e formandos, e cumprindo requisitos de segurança da informação.